



Projeto de Lei Nº 457/2025

Dispõe sobre a desobrigação de que entregadores, de aplicativos de delivery ou de e-commerce, sejam obrigados a subir em unidades de apartamentos ou casas em condomínios para realizar a entrega de encomendas no município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os entregadores que prestam serviço a aplicativos e plataformas de delivery, bem como os entregadores avulsos, autônomos e de e-commerce, desobrigados de subir em apartamentos, andares, ou realizar a entrega em unidades residenciais dentro de condomínios horizontais ou verticais no município de Itapevi.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o entregador, por sua livre e espontânea vontade, e mediante acordo com o cliente, realize a entrega na porta da unidade, desde que autorizado pela administração do condomínio.

Art. 2º A entrega de mercadorias, alimentos, ou qualquer outro produto contratado por meio de aplicativos ou serviços de entrega deverá ser realizada na portaria do condomínio ou em área de acesso comum designada pela administração do local.

Art. 3º As plataformas e aplicativos de entrega, bem como as empresas de ecommerce que operam com entregadores próprios ou terceirizados, deverão orientar seus usuários (clientes) sobre a desobrigação e a necessidade de que estes se dirijam à portaria para receber a encomenda.

Parágrafo único: As plataformas de delivery deverão informar expressamente ao cliente, no momento da compra, que a entrega será realizada na portaria do condomínio.

Art. 4º Os condomínios, residenciais ou comerciais, deverão instalar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas de aviso informando aos moradores sobre a desobrigação do deslocamento de entregadores para além da portaria, conforme o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único: As placas de aviso deverão conter a seguinte informação: "LEI MUNICIPAL Nº [NÚMERO DA LEI/ANO]. Conforme a legislação municipal, entregas de aplicativos e e-commerce devem ser retiradas na portaria. Em caso de dúvidas, consulte a administração do condomínio."

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o condomínio, ou o cliente que obrigar o entregador a violar o disposto nesta lei, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 1 (uma) a 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), dobrada em caso de reincidência.



Art. 6º Ficam isentos do cumprimento do art. 1º desta lei os casos em que o cliente possua comprovada dificuldade de locomoção, deficiência física ou mobilidade reduzida, devendo a entrega ser realizada na unidade, mediante autorização da portaria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de setembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo eliminar a obrigação de entregadores de aplicativos de delivery ou de comércio eletrônico de subir a imóveis de apartamentos ou casas em condomínios para realizar entregas no município de Itapevi. A medida busca equilibrar eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e respeito à privacidade e à segurança dos ocupantes.

A iniciativa de regulamentar as entregas por aplicativos em condomínios não é inédita e já encontra respaldo em outras legislações municipais. Projetos de lei com o mesmo objetivo já foram aprovados em cidades como Fortaleza (CE), que instituiu a Lei nº 11.381/2023, e Maringá (PR),



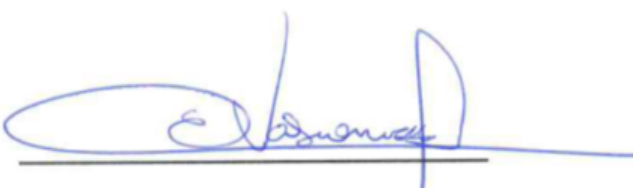
que aprovou o Projeto de Lei nº 17.333/2025. Em ambos os casos, as leis foram elaboradas para proteger a categoria dos entregadores, estabelecendo a portaria como o local oficial para as entregas e garantindo exceções para pessoas com mobilidade reduzida.

Essa legislação se alinha com o Artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a organização dos serviços de transporte e o uso e a ocupação do solo urbano. Ao regular o serviço de entrega, a lei de Itapevi exerce sua competência constitucional, buscando proteger o cidadão trabalhador e promover a segurança pública no âmbito local.

O objetivo é proporcionar um marco regulatório que preserve a dignidade e a segurança dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que assegura direito de moradia e bem-estar dos residentes, sem prejudicar a eficiência das entregas no município de Itapevi.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de setembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60J6ZHKHA9MS3ADH>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60J6-ZHKH-A9MS-3ADH

